



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.718, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012.

-Dispõe sobre a fixação de placa indicativa de preferência dos pedestres nas entradas e saídas de garagens e estacionamentos de veículos automotores e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a fixação de placa, na entrada e saída de garagens e estacionamentos de veículos automotores, indicando a preferência do pedestre na circulação e a parada obrigatória do veículo.

Parágrafo único. A placa indicativa deverá ter dimensões que possibilite a leitura pelo motorista de no mínimo três metros.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, os edifícios, residências ou qualquer tipo de condomínio terão trinta dias para se adequarem à presente lei.

§ 1º O não cumprimento desta lei acarretará multa de 10 UFIR ao dia.

§ 2º Estão desobrigadas do cumprimento desta lei as garagens em habitações de uma única unidade residencial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 17 de Dezembro de 2012.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 17/12/2012.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: José Maria Cardoso Filho - Zétakão
(Ofício nº 312/12, da Câmara Municipal de Tatuí).